



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 03, de 14 de fevereiro de 2023.

Cria o emprego de Agente de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas duas vagas de emprego para as funções de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O piso salarial mensal do emprego criado pela presente Lei é no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), para o cumprimento de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - O piso salarial referido neste artigo será reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, especificamente, para o Agente de Combate a Endemias, sem acréscimos de vantagens adicionais de qualquer título, exceto os incentivos específicos criados por Lei ou oriundos do Governo do Estado e/ou da União.

Art. 3º Fica estendido o benefício do Vale-Alimentação ao ocupante do emprego criado no artigo primeiro, nos termos e valores dos demais servidores, regulamentados na legislação do Vale-Alimentação.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e Recursos vinculados oriundo da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no [art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho](#) - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999](#); ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Forquethina, 14 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, que por orientação da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, justificada pela necessidade de ampliação da equipe Municipal de Vigilância em Saúde, que atualmente é composta pela Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica/Imunizações e Saúde do Trabalhador, e com o propósito de intensificar o combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, Zika Virus e Chikungunya, pretendemos criar o emprego de Agente de Combate a Endemias, com duas vagas, conforme normativa do Governo para Municípios de pequeno porte, no entanto, a previsão de ocupação de uma única vaga, nos mesmos termos dos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, vinculados ao regime CLT.

Neste sentido também será a remuneração, atendendo ao disposto na Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014, que estipulou o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias em R\$ 2.604,00 para uma jornada de 40 horas semanais, cujo salário base será custeado com recurso recebidos do Governo, após a contratação do servidor e a devida pactuação.

A escolaridade mínima, do emprego ora criado, será de Ensino Médio concluído, e possuir CNH, mínima, cat. AB.

Contando com a compreensão e aval dos Senhores Edis, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE Á ENDEMIAS - ACE
PADRÃO/SALÁRIO: R\$ 2.604,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias e, caso haja indícios de larvas, fazer a coleta para exames laboratoriais; realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças com execução de ações de prevenção e controle, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água; coletar amostras e informações, analisar dados e tomar as providências necessárias para atender o programa de vigilância da água; desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias; dirigir veículos oficiais, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas definidos pela Legislação Federal.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.
- b) Especial – Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos na data da admissão;
- b) Escolaridade: Ensino Médio;
- c) Carteira de habilitação com categoria mínima “AB”;
- d) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica.